

Proc. 5178/41

(CJT-213-42)

1942

VUS/ZMK.

Em face das disposições contidas no decreto-lei nº 111, de 14 de fevereiro de 1942, não compete à Justiça do Trabalho conhecer da reclamação apresentada por empregado do Lloyd Brasileiro.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Arthur Martini interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que se julgou incompetente para tomar conhecimento da reclamação oferecida pelo recorrente contra o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara é incompetente para apreciar e deliberar sobre a matéria, de vez que o decreto-lei nº 111, de 14 de fevereiro de 1942, determina que a legislação de proteção ao trabalho não se aplica ao pessoal extranumerário das empresas de propriedade da União ou por estas administradas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator ad-hoc

a) Danilo Pio Borges Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 191 / 10 / 42